



GERÊNCIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EDITAL Nº 01/2024, DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL (SC), na área de Audiovisual.

Desse modo, a GERÊNCIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE COCAL DO SUL (SC) torna público o presente edital, elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto nº 11.525/2023, no Decreto nº 11.453/2023 e na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentada na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais “DA ÁREA DE AUDIOVISUAL” para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL (SC).

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 25.633,40 (vinte e cinco mil, seiscientos e trinta e três reais e quarenta centavos)**, divididos entre as categorias de apoio descritas no Anexo I, deste Edital.



2.2 Fica destinado o percentual máximo de, até, 5% [cinco por cento] do valor total orçado recebido pelo Município, pelo Governo Federal, de acordo com art. 17, do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, para as despesas operacionais, com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelos entes federativos, por meio da celebração de parcerias com universidades e entidades sem fins lucrativos ou da contratação de serviços, como: I – ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas; II – oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas; III – análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, inclusive bancas de heteroidentificação; IV – suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas; e V – consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados.

2.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 121 – Fonte de Recursos: 1.715.0000.5046.

2.4 O valor deste edital corresponde a transferências orçamentárias e financeiras dos orçamentos fiscais do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), além de outras fontes de receita vinculadas ao Fundo Nacional da Cultura (FNC) e repassados ao município de Cocal do Sul (SC).

2.5 Este Edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente. Se houver saldo de recursos da Lei Paulo Gustavo oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas ou poderá haver redistribuição dos recursos entre os proponentes classificados.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente e domiciliado em COCAL DO SUL (SC).

3.2. Em regra, o agente cultural pode ser:

I – Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II – Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte);

III – Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa);

IV – Coletivo/Grupo sem CNPJ, representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer, apenas, funções administrativas no âmbito do projeto e deverá exercer, necessariamente, a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.



3.6 Residente e domiciliado em Cocal do Sul (SC) (não pode residir, mesmo que, provisoriamente, em outra cidade, estado e/ou país).

3.7 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. Não poderá se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II – Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III – sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV – O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo de primeiro grau, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções.

V – Menor de 18 anos.

VI – Não residentes e/ou domiciliados em Cocal do Sul (SC).

VII – Candidatos a cargos políticos para as eleições municipais de 2024.

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o subitem I, do item 4.1.

5. COTAS

5.1. Ficam garantidas cotas étnico-raciais na categoria do Audiovisual, conforme o Anexo I, do Edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo, 20% para pessoas negras;

b) no mínimo, 10% para pessoas indígenas;

c) no mínimo, 05% para pessoas com deficiência (PCD).

5.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras e indígenas concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla



concorrência e nas reservadas às cotas, podendo ser selecionadas de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.3. Os agentes culturais negros e indígenas, optantes por concorrer às cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento da categoria de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser direcionado para a ampla concorrência, sendo destinado para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.6. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a Autodeclaração Étnico-Racial de que trata o Anexo VII, além de comprovar com cópia da Certidão de Nascimento.

5.7. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica poderão concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos, a seguir:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário, majoritariamente, composto por pessoas negras ou indígenas;

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural, majoritariamente, composta por pessoas negras ou indígenas; e

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.8. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica deverão se submeter aos regramentos descritos nos itens supracitados.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deverá encaminhar toda a documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 02 e 09 de setembro de 2024.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deverá encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2, em envelope lacrado e identificado com o nome do proponente, na Casa da Cultura, situada na Rua Adão Bosa, S/N – 2º andar da Secretaria Paroquial, sede do Museu Municipal Venicius Búrigo, no Bairro Centro, em Cocal do Sul (SC), de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 12h e das 13h às 16h30min. Além disso, deverá encaminhar a documentação digitalizada para o e-mail: museu@cocaldosul.sc.gov.br.



7.2 O proponente deverá enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

7.2.1. PESSOA FÍSICA

- I – Currículo e Portfólio do proponente e de todos os agentes envolvidos no projeto;
- II – Formulário de inscrição e Plano de Trabalho (projeto) (Anexo II);
- III – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo (Anexo VI), quando o agente cultural (pessoa física), está representando um Grupo ou Coletivo sem personalidade jurídica (CNPJ);
- IV – Declaração Étnico-racial (Anexo VII), documento exclusivo para agentes culturais (pessoa física) concorrentes a cotas étnico-raciais – negro ou indígena;
- V – Declaração de Pessoa com Deficiência (com laudo médico) (Anexo VIII), caso houver.
- VI – Comprovante de residência (conta de água, luz, telefone no respectivo nome do proponente. Caso a residência seja alugada, o proprietário deverá fornecer declaração).

a) A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes à comunidade quilombola.

7.2.2 PESSOA JURÍDICA

- I – Currículo e Portfólio do proponente e de todos os agentes envolvidos no projeto;
- II – Formulário de inscrição e Plano de Trabalho (projeto) (Anexo II).

7.3. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4. Cada proponente poderá se inscrever em, somente, um projeto neste Edital, mesmo que se inscreva como pessoa física e tenha uma empresa ou vice-versa.

7.5. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior ao dia 25 de novembro de 2024.

7.6 O proponente deverá se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7. As inscrições deste Edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV, do *caput* do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.9 Proponentes que não possuem nenhum grau de escolaridade, poderão realizar a inscrição por meio de gravação audiovisual, que deverá ser encaminhada para o e-mail: museu@cocaldosul.sc.gov.br.

7.10. A proposta deverá ser inédita. Não podendo ser um projeto já existente ou seu desdobramento.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deverá preencher a planilha orçamentária por categoria de despesas, presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.



8.2 Todos os itens deverão estar de acordo com as atividades relacionadas ao cronograma de execução, bem como à equipe de trabalho.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos de comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o Anexo IX.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I, do presente Edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I – No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II – No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III – No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I – Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;



II – Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III – Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV – Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V – Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade, no mínimo, 10% do valor total do projeto.

10. CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL

10.1. Os agentes culturais contemplados neste Edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I – A realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II – Sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

Fomentar a cultura local, por meio da valorização da história, memória, fazeres e saberes do município de Cocal do Sul (SC).

10.2. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até o dia 25 de novembro de 2024.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I – Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por Comissão de Avaliação e Seleção (CAS); e

II – Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

III - Documentação Complementar: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente contemplado, descritos no item 12.12, deste Edital.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1. Entende-se por “Análise de Mérito Cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2. Por análise comparativa compreende-se a análise, não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em



relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3. A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Análise e Seleção (CAS), conforme Decreto SAF/N. 551/24.

12.4. Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção (CAS) ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação, nos quais:

I – Tenham interesse direto na matéria;

II – Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III – estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.5. O membro da Comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.6. Para esta seleção, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.7. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização (COAF). Conforme, Decreto SAF/Nº. 546/24.

12.8. Os recursos de que tratam o item 12.7 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.9. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

12.10. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado na ETAPA DE HABILITAÇÃO.

12.12. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

12.12.1 PESSOA FÍSICA

I – Cópia do RG ou CPF;

II – Comprovante de Residência;

III – certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipais, estaduais e federais.

12.12.2 PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;



III – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais.

VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

12.13. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

12.14. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à COAF.

12.15. Os recursos de que tratam o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

12.16. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.17 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria com maior número de inscritos.

13.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital ou redistribuídos entre os proponentes contemplados.

14. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

14.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial na Casa da Cultura, situada na Rua Adão Bosa, S/N – 2º andar da Secretaria Paroquial, sede do Museu Municipal Venicius Búrigo, no Bairro Centro, em Cocal do Sul (SC), informando os dados da conta bancária aberta, especificamente, para este fim.



14.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Cocal do Sul (SC), contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

14.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único, até 13 de outubro de 2024.

14.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

14.5. O agente cultural deverá assinar o Termo de Execução Cultural nos dias 09 e 10 de outubro de 2024, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

15.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, além da logomarca do município de Cocal do Sul (SC). As postagens ou publicações em mídia que façam referência ao projeto deverão constar “Este projeto foi contemplado pelo EDITAL Nº 01/2024, DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL.

15.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

15.3 O material de divulgação dos projetos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

15.4. Deverão ser utilizadas as identidades visuais do Município, da Lei Paulo Gustavo e do Governo Federal, cujos manuais se encontram disponíveis no site oficial da Prefeitura.

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto Cultural, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto Cultural deverá ser apresentado até 06 de dezembro de 2024.



17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura e redes sociais oficiais.

17.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site: <https://cocaldosul.sc.gov.br/lei-paulo-gustavo/>.

17.3. Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail museu@cocaldosul.sc.gov.br e telefone (48) 3444-6064.

17.4. Os casos omissos, porventura existentes, ficarão a cargo da COAF.

17.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

17.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Cocal do Sul (SC) de qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.7. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

17.8. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).

17.9. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2024.

17.10. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Categorias de apoio;

Anexo II – Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III – Critérios de Avaliação e Seleção de Mérito Cultural;

Anexo IV – Termo de Execução Cultural;

Anexo V – Relatório Final de Execução do Objeto Cultural;

Anexo VI – Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII – Declaração étnico-racial;

Anexo VIII – Declaração de Pessoa com Deficiência (PCD); e

Anexo IX – Cronograma.

Cocal do Sul (SC) 2º de setembro de 2024

Erik Pereira Zeferino
Prefeito

Fábio Dalló
Gerente Executivo Municipal de Cultura e Turismo